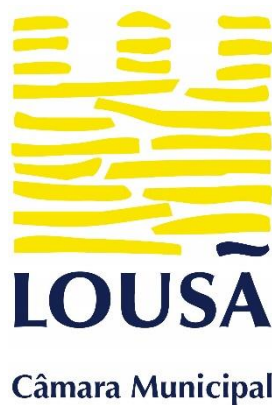


# CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ



## *Regulamento das Férias Ativas*

## **PREÂMBULO**

No uso da competência prevista pelos artigos 112º, n.º 8, e 241º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o Regulamento das Férias Ativas da Câmara Municipal Louçã.

### **- NOTA JUSTIFICATIVA -**

A promoção e generalização da prática desportiva junto da população jovem são um fator essencial para a melhoria da qualidade de vida e para a formação pessoal, social e desportiva.

O Programa Férias Ativas visa contribuir para essa formação integral, proporcionando aos jovens a oportunidade do exercício e prática de modalidades desportivas

## **CAPÍTULO I**

### **- PRINCÍPIOS GERAIS DE ORIENTAÇÃO -**

#### **Artigo 1º**

##### **(Objeto)**

O presente Regulamento define a natureza, objetivos e funcionamento das Férias Ativas realizadas pela Câmara Municipal da Louçã.

#### **Artigo 2º**

##### **(Missão)**

Pretende-se proporcionar uma oportunidade para que os jovens residentes no Concelho da Louçã experimentem um conjunto de modalidades desportivas e atividades de âmbito sociocultural, sensibilizando-os para a continuidade da sua prática e para a transmissão de valores coincidentes com uma forma de vida saudável.

#### **Artigo 3º**

##### **(Visão)**

Pretende-se constituir um modelo de excelência organizacional e de referência Local e Nacional. Tem-se o objetivo de ocupar os mais jovens do Concelho, quando em tempo de interrupção de atividades letivas, escasseiam as opções de entretenimento e formação acessíveis.

#### **Artigo 4º**

##### **(Política de Qualidade)**

Constitui a Política de Qualidade das Férias Ativas proporcionar plena satisfação aos Participantes e Encarregados de Educação, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a contínua melhoria dos serviços prestados.

### **CAPÍTULO II**

#### **- ORGANIZAÇÃO -**

#### **Artigo 5º**

##### **(Entidade Promotora)**

As Férias Ativas têm como entidade promotora e organizadora a Câmara Municipal da Louçã.

A Autarquia poderá contratualizar com Associações e Entidades do Concelho a realização de parte ou da totalidade das atividades a desenvolver.

#### **Artigo 6º**

##### **(Direitos da Entidade Promotora e Organizadora)**

1. A Entidade Promotora não responde pelo que possa suceder aos participantes fora das Instalações da mesma, nem pelos seus atos. Porém, se estes redundarem em prejuízo da Entidade Promotora, esta reserva-se ao direito de aplicar ao culpado as sanções correspondentes, como se praticadas dentro das instalações.
2. A Entidade promotora não se responsabiliza pelo extravio, roubo ou estrago de quaisquer objetos que não tenham sido explicitamente confiados à guarda da organização.

#### **Artigo 7º**

##### **(Deveres da Entidade Promotora e Organizadora)**

1. Nomear e dispensar o Coordenador do Campo e os Monitores.
2. Possuir um livro destinado à formulação de observações e reclamações sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados, bem como, quando for o caso, sobre o estado e apresentação das instalações e dos equipamentos.
3. Ter organizado e manter disponível, durante todo o período em que decorra as atividades de Férias, um ficheiro atualizado do qual constam os seguintes documentos:
  - a) Plano de atividades;

- b) Regulamento interno;
- c) Lista contendo a identificação dos participantes e respetiva idade;
- d) Contactos dos pais ou dos representantes legais dos participantes;
- e) Apólices dos seguros obrigatórios;
- f) Contactos dos Centros de Saúde, Hospitais, Autoridades Policiais e Aquartelamento de Bombeiros mais próximos dos locais onde se realizam as atividades;
- g) Ficha clínica individual.

### **Artigo 8º**

#### **(Destinatários)**

As Férias Ativas têm como destinatários crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos de idade.

### **Artigo 9º**

#### **(Inscrições)**

#### 1. Período de Inscrição:

O período de inscrições decorre em datas a estabelecer pela Câmara Municipal da Lousã, e decorrerá até estarem preenchidas todas as vagas, ou até à data limite fixada pela entidade promotora.

#### 2. Documentos necessários:

Para a realização da inscrição, cada jovem terá que entregar os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição e Autorização do Encarregado de Educação;
- b) Fotocópia BI ou Cartão Cidadão do Participante;
- c) Fotocópia do Cartão de Saúde do Participante;
- d) Comprovativo do Escalão da Ação Social Escolar.

#### 3. Ficha de Inscrição:

a) A Ficha de Inscrição está disponível no Sector de Desporto da Câmara Municipal da Lousã, pode ser solicitada através do e-mail [sector.desporto@cm-lousa.pt](mailto:sector.desporto@cm-lousa.pt) ou através do endereço eletrónico [www.cm-lousa.pt](http://www.cm-lousa.pt).

#### 4. Pagamentos:

a) Para que a participação e usufruto da iniciativa por parte de todos os jovens do Concelho da Lousã seja possível e justa, define-se o pagamento da inscrição, de acordo com a tabela de Taxas da Câmara Municipal da Lousã.

5. A Inscrição só será validada após entrega e verificação da respetiva Ficha de Inscrição, documentos solicitados e da realização do pagamento da taxa de inscrição.

6. A Câmara Municipal da Louçã reserva-se no direito de recusar a inscrição de elementos que considere prejudiciais aos seus objetivos ou indesejáveis para o grupo, bem como a elementos que em outras iniciativas tenham tido atos de indisciplina.

**Artigo 10º**  
**(Desistências)**

O Participante ou o seu Representante Legal podem desistir da inscrição nas Férias Ativas, comunicando essa intenção à organização, nas seguintes condições:

- a) Para as comunicações de desistência chegadas antes do fim do prazo de inscrições é devolvida a totalidade da inscrição;
- b) Para as comunicações de desistência após o final do prazo das inscrições ou a não comparência na atividade, não há lugar a qualquer reembolso.

**Artigo 11º**  
**(Registo Audiovisual)**

A Câmara Municipal da Louçã, reserva-se no direito de recolher imagem e vídeo para registo da atividade, podendo os dados recolhidos ser utilizados pela mesma, mediante autorização do Encarregado de Educação.

**Artigo 12º**  
**(Locais das Atividades)**

As atividades serão realizadas nos locais que disponham das condições necessárias para a realização das mesmas. Encontrar-se-ão referidos no Programa das Férias Ativas.

**Artigo 13º**  
**(Períodos de Realização e Horários de Funcionamento)**

As Férias Ativas realizam-se durante as pausas letivas de Natal, Páscoa e Verão, de 2ª a 6ª Feira, das 9h00 às 17h30, salvo quando a atividade programada exija alteração do horário de forma a facilitar o bom funcionamento da iniciativa.

**Artigo 14º**

**(Regras de conduta)**

1. É expressamente proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas.
2. É obrigatório o uso do equipamento apropriado para cada instalação desportiva ou atividade.
3. Os participantes deverão respeitar todas as informações e ordens dadas pelos Monitores das Férias Ativas de acordo com os seus direitos e deveres.

**Artigo 15º**

**(Segurança)**

1. À saída as crianças e os jovens serão entregues aos Encarregados de Educação ou a outras pessoas indicadas por estes.
2. A organização providenciará vigilância adequada para que os participantes não possam ausentar-se dos locais das atividades.
3. As crianças e os jovens só saem sem acompanhamento dos Encarregados de Educação, ou de outros autorizados por estes, se tal for indicado expressamente e por escrito na respetiva ficha de inscrição.

**CAPÍTULO III**

**- ENQUADRAMENTO TÉCNICO -**

**Artigo 16º**

**(Pessoal Técnico)**

A estrutura organizativa da atividade será composta por:

- 1 Responsável das Férias Ativas;
- 1 Coordenador Técnico;
- 1 Professor Responsável por Grupo;
- Monitores em cada um dos Grupos, em número consoante a legislação em vigor, tendo os mesmos Formação nas Áreas do Desporto, Educação, Saúde e Ciências Sociais.

**Artigo 17º**

**(Coordenador Técnico)**

O Coordenador Técnico é responsável pelo funcionamento das Férias Ativas, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades a realizar.

### **Artigo 18º**

#### **(Direitos do Coordenador Técnico)**

1. Ser respeitado na sua dignidade pessoal.
2. Ser informado de todas as atividades a decorrer no campo de férias.

### **Artigo 19º**

#### **(Deveres do Coordenador Técnico)**

1. Participar na elaboração do plano de atividades e acompanhar a sua boa execução.
2. Coordenar a Ação da equipa técnica.
3. Assegurar a realização das Férias Ativas no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente regulamento interno.
4. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações.
5. Garantir condições de higiene e segurança nas atividades.
6. Utilizar o equipamento fornecido pela CM Louçã.
7. Deliberar em casos de natureza disciplinar.
8. Zelar pela educação e disciplina dos participantes.
9. Propor a aquisição do material necessário.
10. Manter um contacto habitual com os pais ou encarregados de educação e participantes.

### **Artigo 20º**

#### **(Direitos do Monitor e outro Pessoal Técnico)**

1. Ser tratado com lealdade e respeito pela sua pessoa, ideias e bens, e também pelas suas funções.
2. Ser informado das críticas e queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional.
3. Ser escutado nas suas sugestões e críticas e esclarecido nas suas dúvidas.
4. Ser apoiado no exercício das suas funções pelos órgãos e estruturas da Entidade Promocional e Organizadora.

### **Artigo 21º**

#### **(Deveres do Monitor e outro Pessoal Técnico )**

1. Coadjuvar o Coordenador na organização das atividades das Férias Ativas e executar as suas instruções.
2. Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem.
3. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de higiene e segurança.

4. Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.
5. Contribuir para a formação e realização integral das crianças e dos jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente na vida da Comunidade.
6. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos participantes, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação negativa.
7. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias.
8. Utilizar o equipamento fornecido pela CM Lousã.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **- DEVERES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES -**

##### **Artigo 22º**

##### **(Direitos dos Participantes)**

Todos os Participantes das Férias Ativas têm, entre outros, os seguintes direitos:

1. Ter acesso aos diversos serviços que o programa das Férias Ativas proporciona, nomeadamente:
  - a) Acompanhamento e enquadramento por técnicos devidamente habilitados;
  - b) Material desportivo necessário à prática das atividades previstas no programa;
  - c) Três refeições diárias, nomeadamente, um almoço e dois lanches;
  - d) Alimentação, em qualidade e quantidade, adequadas à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades;
  - e) Seguro de acidentes pessoal.
2. Usufruir do ambiente e do programa das Férias Ativas que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, moral e cívico, e para a formação da sua personalidade;
3. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
4. Ver salvaguardada a sua segurança no Campo de Férias e respeitada a sua integridade física e moral;
5. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades das Férias Ativas;
6. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição;



7. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento das Férias Ativas e ser ouvido pelos Monitores e pelo Coordenador em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

**Artigo 23º**  
**(Deveres dos Participantes)**

São deveres dos participantes, nomeadamente:

1. O participante ou o seu representante legal deve informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;
2. A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, devendo o seu tratamento respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais;
3. Cumprir as regras higiénico-sanitárias;
4. Usufruir corretamente dos serviços que a CM Louçã e o programa das Férias Ativas lhe proporciona;
5. Tratar com respeito e correção os elementos da equipa técnica e os outros participantes;
6. Ser leal para com os Monitores e os seus colegas;
7. Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração no Campo de Férias de todos os participantes;
8. Participar nas atividades do programa das Férias Ativas, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a sua participação;
9. Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos das Férias Ativas;
10. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material desportivo, mobiliário e espaços verdes das Férias Ativas, fazendo correto uso dos mesmos;
11. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos das Férias Ativas;
12. Permanecer no Campo de Férias durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação;
13. Cumprir o disposto no regulamento interno, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico;
14. Apresentar-se diariamente com o equipamento adequado à prática desportiva, de acordo com o programa previamente estabelecido.

### **Artigo 24º**

#### **(Extravios)**

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes. Sugere-se que os jovens não tragam bens de elevado valor e que cumpram as regras estabelecidas no Regulamento.

### **Artigo 25º**

#### **(Alimentação)**

1. A Câmara Municipal da Louçã disponibiliza um período para a realização diária por participante de um almoço, entre as 12h30 e as 14h, e dois lanches, entre as 10h30 e as 11h e entre as 16h30 e as 17h00.
2. O almoço compreende um pão, uma sopa, um prato de peixe ou carne, que será alternado, e uma sobremesa que será fruta ou doce.
3. Será afixada uma ementa semanal, que poderá ser alterada por questões de fornecimento dos alimentos.
4. Os custos relativos à refeição de almoço serão suportados pelos participantes e seus Encarregados de Educação.
5. Salvo disposição em contrário, os lanches dos períodos da manhã e da tarde serão da exclusiva responsabilidade dos participantes e seus Encarregados de Educação.

### **Artigo 26º**

#### **(Transportes)**

A organização assegurará a deslocação dos participantes sempre que as atividades assim o exijam de acordo com a Lei nº 13/ 2006 de 17 de Abril.

### **Artigo 27º**

#### **(Sanções)**

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço das Férias Ativas dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
2. Os infratores podem ser sancionados com:
  - a) Repreensão verbal;
  - b) Inibição temporária da realização de determinada (s) atividade (s);

c) Expulsão das Férias Ativas.

3. A aplicação das sanções acima indicadas é da responsabilidade do Coordenador Técnico das Férias Ativas ou, na sua ausência, dos Professores Responsáveis em serviço. A sanção disposta na alínea c) só pode ser aplicada pelo Coordenador Técnico em articulação com o Responsável das Férias Ativas.

## **CAPÍTULO V**

### **- DISPOSIÇÕES FINAIS -**

#### **Artigo 28º**

##### **(Dúvidas e Omissões)**

1. A lotação de frequência das Férias Ativas é limitada ao número estipulado no programa de atividades.
2. Este regulamento pode ser alterado desde que a CM Louçã entenda necessário.
3. A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela CM Louçã.

#### **Artigo 29º**

##### **(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor após 15 dias a contar da data de publicação, nos termos legais.